



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

23/10/24

LEI Nº 2745/2024

Jornal AMP

Data 22/10/2024

Página 794/795

Edição 3138

Fabiane L.

Ass. Responsável

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem móvel em Regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, à associação abaixo especificada, o seguinte bem móvel público:

| Entidade | CNPJ/CÓDIGO | Endereço | Objeto |
|---|---|--------------|---|
| Associação de Desenvolvimento dos Moradores do Distrito de Barra Bonita | 01.913.310/0001-60 Patrimônio 14.446 | Barra Bonita | 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, POTÊNCIA DE 75 CV, TURBO, CABINE COM AQUECIMENTO E AR CONDICIONADO, MÍNIMO 34% DE RESERVA DE TORQUE, COM REVERSOR SINCRONIZADO, TRANSMISSÃO 12 X 12, TDP INDEPENDENTE DE TRÊS VELOCIDADES 540/750/1000 COM ACIONAMENTO ELETRO HIDRÁULICO NO PAINEL, ROTAÇÃO NOMINAL 2.200 RPM, EMBREAGEM COM ACIONAMENTO MECÂNICO, SISTEMA DE DIREÇÃO HIDROSTÁTICA DE 24,2 l/m, SISTEMA COM VAZÃO DE 86 l/min, CAPACIDADE DE LEVANTE DE 3.600 Kgf, CONTROLE REMOTO INDEPENDENTE COM VAZÃO MÁXIMA DE 62 |



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | l/min, PNEUS DIANTEIROS 12.4-24 E TRASEIRO 18.4-30, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 100 LITROS DE CAPACIDADE, SISTEMA DE ARREFECIMENTO DE NO MÍNIMO 10,5 LITROS, PESO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO 3.210 KG, PESO EM ORDEM DE MARCHA COM LASTRO DE 3.680 KG, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4.585 mm, PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS, LUZES DE SEGURANÇA E DE TRABALHO, SOM ESTÉREO COM CD PLAYER. CERTIFICADO ISSO 9001 DA FABRICANTE, MARCA NEW HOLLAND/TL 5.80. |
|--|--|--|--|

Art. 2º. O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** do bem móvel descrito no art. 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para os PERMISSIONÁRIOS nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para o setor agropecuário;

II – zelar pela manutenção e conservação do bem;

III – administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais no bem ora cedido;

IV – custear as despesas operacionais do bem;

V – conservar limpo e higienizado o bem;

VI – permitir ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer vistoria.

Art. 3º. Fica como obrigação do Município:

I – entregar o equipamento em condições de uso.

Art. 4º. Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir o bem ora cedido.

J



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

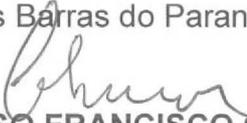
Art. 5º. O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSIONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 6º. A entidade beneficiada com o incentivo desta Lei, ao executar serviços, poderá cobrar de seus associados o valor definido em assembleia.

Parágrafo único. Caso existir disponibilidade para a execução de serviços além da demanda dos associados, poderá ser feito a terceiros, sendo que o valor a ser cobrado também deve ser definido em assembleia.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 22 de outubro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal